PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

AGUIAR, Leticia Fonseca

Aluna do 6º período da Faculdade de Direito de Varginha

Profª Orientadora: Vânia Mª B. G. Pinto Coelho

Resumo: O proposito deste artigo e apresentar uma análise preliminar da importância das prerrogativas do advogado, com o objetivo de enfatizar que as prerrogativas não e um privilégio para o advogado, e uma garantia para o cidadão, usadas em favor do cliente. Estão no advogado, mas não e para o advogado, e dada ao legislador para que ele seja forte, para defender seu constituinte.

Palavras-Chave: Prerrogativas. Advogado. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo expor sobre as prerrogativas dos advogados, com o alicerce do art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil e a LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, CAPÍTULO II.

Descreve também sobre a importância da proteção das prerrogativas pela simples compreensão de ao proteger as prerrogativas profissionais do advogado, o que está sendo protegido e a cidadania de fato e de direito, com o objetivo de preservar e garantir os direitos de todos os cidadãos.

Por fim será apresentado a atuação da ordem dos advogados do brasil referente as prerrogativas e expor diretrizes para as mesmas sejam respeitadas na sociedade.

O PAPEL DO ADVOGADO NA SOCIEDADE ATUAL

Na visão de Miguel Arcanjo Costa da Rocha:

A advocacia é talvez uma das profissões mais antigas de que se tem conhecimento, haja vista que todo o homem é dotado de direitos e obrigações. Se na sociedade antiga já se precisava de advogados, atualmente a necessidade é ainda maior, em face das complexas relações interpessoais que a vida impõe a todos nós, e do nível de civilização a que chegamos.

Pode-se dizer que, assim como o médico dedica-se à preservação da vida de seu paciente, o advogado dedica-se à manutenção dos direitos de seu cliente.

Mas não é só na esfera privada que o advogado é importante: ele exerce papel fundamental na formação da sociedade quando busca a preservação do direito à liberdade de expressão, do direito à propriedade; liberdade na forma de construção das relações familiares, no modo de atuação do mercado econômico e até mesmo na atuação do Estado.

A sociedade atual, por ser complexa, exige diariamente associações, contratos, obrigações, e nesse espaço entra o profissional do direito como "decifrador" do emaranhado normativo, como conselheiro, como defensor dos direitos, posto que, conforme sabemos, na vida em sociedade, a liberdade de alguém termina quando começa a do outro.

Portanto, entendo que o advogado é peça-chave na formação da sociedade atual e no seu regular funcionamento, pois dele depende vivermos uma sociedade justa, plural e democrática.

Definição do Advogado

O estado democrático de direito foi consolidado no Brasil pela Constituição Federal de 1988, assegurando uma série de dispositivos que garantem aos brasileiros condições para uma vida digna, com acesso à justiça, a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a previdência social e proteção à infância bem como o direito à liberdade e a demais.

A oitava constituição assegurou ao povo brasileiro liberdades fundamentais, depois de mais de duas décadas de arbítrio. Trouxe de volta o voto direto, proibiu a tortura e penas cruéis, revogou a censura, permitiu a liberdade sindical, entre tantas mudanças importantes e imprescindíveis. No campo jurídico, criou o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, entre outras medidas.

Especificamente para os advogados brasileiros, a carta magna traz o artigo 133, que estipula que "O advogado e indispensável a administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e palavras no exercício de sua profissão, nos limites da lei", determinando a indispensabilidade do advogado por cumprir função essencial à concretização da justiça, dentro dos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

O artigo 133 reconhece que o exercício da advocacia e fundamental para prestação jurisdicional, uma vez que cabe ao advogado postular em favor do cidadão, que desconhece o arcabouço jurídico, mas que busca no advogado o mediador que se manifestará em seu nome e lutará pelo reconhecimento de seus direitos em juízo.

O advogado não exerce apenas um atividade profissional. Pela constituição federal, ele está investido de função pública ao postular em nome do cidadão, provocando o judiciário no sentido de aplicar o Direito, a partir dos debates, das teses, dos argumentos jurídicos que apresentará na defesa de seu constituinte, procurando convencer o julgador e chegar a uma decisão justa. Paralelamente, seus trabalhos ajuda a construir paz social e a enriquecer a jurisprudência nacional em todas as cortes do pais e fazer a doutrina avançar.

A advocacia também e essencial na formação de um dos poderes do estado, o judiciário, sendo que o advogado no exercício de seu mister contribui para a preservação do estado democrático de direito. O advogado atua de forma independente e sem submissão aos demais atores do judiciário e, em muitas oportunidades, vai além da defesa do cliente porque suas manifestações visam também as interesses maiores do povo brasileiro, destinatário final da aplicação do direito e o Recém público novo Código de Ética da OAB novembro/2015 assim determina: “No artigo 2º ficou redigido que o advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Deveres e prerrogativas inerentes a exercício da advocacia

Um dos dogmas do exercício da advocacia está prescrito no bojo da lei 8906/94 disciplinadora do estatuto da advocacia e ordem dos advogados do brasil (“Estatuto”).

Com efeito, o referido diploma legal foi criado para o responsável exercício da advocacia, tutela dos deveres, das prerrogativas e do exercício ético das funções inerentes à classe. Com estas modulações, um advogado desrespeitoso ou ignoro aos pressupostos fundamentais inerentes a sua atividade não poderá responder com zelo aos anseios da sociedade.

O caráter privativo outorgado pelo Estatuto à advocacia para fins de postular tutela jurídica perante órgãos do poder judiciária e juizados especiais, bem como na mesma linha, para as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, ressalvando-se ainda o caráter da indisponibilidade conferida a figura do advogado na administração da justiça.

Trata-se da consagrada inviolabilidade dos atos e manifestações do advogados decorrentes do exercício de sua profissão. Sancionada em 7 de agosto de 2008, a lei 11.767 alterou o dispositivo que previa a limitação da prerrogativa de inviolabilidade diante da determinação judicial de busca e apreensão. Desta forma, elimina-se a possibilidade de restrição desta prerrogativa dos advogados, desde que observado o nexo relacional ao exercício da atividade da advocacia. Em outras palavras, não se garante mais ao judiciário a faculdade de exegética acerca da conveniência e oportunidade de se autorizar a violação do escritório de advocacia e dos respectivos instrumentos de trabalho e correspondência dos advogados.

Diversas são ainda as prerrogativas merecedoras de destaque, vez que invocadas no dia-a-dia da atividade advocatícia. Mencionamos a garantia do comunicação do advogado com o seu cliente, em qualquer hipótese, independentemente de procuração, quando se encontrarem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimento civil ou militar. Da mesma forma se garante ao operador do direito o livre ingresso em quaisquer salas ou sessões de tribunais, dependências de audiência, secretarias, cartórios ou em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou serviço público, dentre outros.

Se lhes atribui ainda, aos advogados, e direito de exame de autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não sujeitos a segredo de justiça, assegurado, no mais, o direito de obtenção de cópias, de vistas e de retirada pelos prazos legais colimados.

O uso da palavra, pela ordem, também e garantido em qualquer juízo ou tribunal, para esclarecer equivoco ou duvida surgida em relação aos fatos, documentos ou informações, ou ainda a reclamação perante qualquer juiz ou tribunal contra inobservância de preceito legal.

Neste sentido, importante ressaltar a isonomia hierárquica entre advogados, magistrados e membros do parquet, que apregoa qualquer ausência d subordinação entre tais operadores do direitos.

No que tange as prerrogativas legais dos advogados, de sum importância ressaltar a imunidade profissional que lhes e outorgada decorrente de suas manifestações no exercício da profissão, não se caracterizando, portanto, os institutos da injúria ou difamação puníveis em juízo ou fora dele.

Por sua vez, os deveres dos advogados a que destacamos relacionam-se com os compromissos éticos da profissão, tutelados pelo Estatuto dissecado e regulamentados pelo Código de Ética do Advogado -. Cabe eleger alguns preceitos que merecem fixação por tratar-se de situações fáticas vivenciadas habitualmente.

Como preceito fundamental, e deste não se admite olvide, devemos mencionar o impedimento de exposição em juízo de fatos falsos ou estribados na má-fé. Neste sentido, o advogado deve sopesar de forma coerente os interesses de seus clientes aos limites éticos que lhe são cominados.

Por outro lado, verifica-se legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de pretensão concernente a lei ou direito que lhe seja aplicável ou que contrarie sua expressa orientação, manifestada anteriormente, bem como constitui-se dever ético do advogado abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta. Aqui se enfatiza o risco em opiniões divergentes elaboradas não somente pelo próprio advogado, mas se poderia argumentar até mesmo pela organização a que este represente, bem como a importância na coerência do discurso e comunicação interna.

Na mesma toada, segue a discussão recorrente sobre a vedação ao patrocínio de interesses conflitantes. Conforme apregoa o Código, este deverá optar por um dos mandatos, com a devida prudência e discernimento, renunciando aos

demais, resguardando-se o sigilo profissional. Ainda, frisemos que a informação acerca do risco da pretensão do cliente deve ser transmitida a este de forma clara e inequívoca, bem como as consequências que poderão advir de sua demanda.

Em consonância com o Código, breve e ilustrativamente apresentado acima, atribui o Estatuto infrações disciplinares decorrentes do exercício despreocupado dos pressupostos exaltados. Destacamos outros, não anteriormente mencionados, tais como violação de sigilo profissional; estabelecimento de entendimento com a contraparte sem autorização de cliente ou ciência do advogado daquela; abandono de causa sem justo motivo; publicação desnecessária e habitual, em imprensa, de alegações forenses ou relativa a causas pendentes; recusa injustificada na prestação de contas a clientes; retenção ou extravio de autos recebidos em vista ou confiança; incidência em erros reiterados evidenciando inépcia profissional; e, finalmente, a conduta incompatível com a atividade da advocacia. No que pertine ao último, o Estatuto coloca como conduta incompatível a prática reiterada de jogo de azar, a incontinência pública e escandalosa e a embriaguez ou toxomania habituais.

As sanções emanadas pelo Estatuto consistem, conforme a gravidade do caso e reincidência, em censura, suspensão, exclusão e multa dos advogados que incorrerem nas infrações previstas, subsumidas tanto aos preceitos listados acima quanto aos trazidos pelo Código ou demais normas previstas no Estatuto.

Por fim, relevemos a função maior do ordenamento jurídico posto, que deve ser revisitada periodicamente pelos seus operadores, qual seja, a de ser o Direito um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas, e a lei, instrumento garantidor da igualdade entre todos. Com estes torneios, se reconhece a função social do Direito, e a importância de seus institutos e da boa operacionalização de seus instrumentos.

Se o Estatuto, por um lado, parece indicar o Direito como instrumento de justiça social, por outro lado, apregoa as prerrogativas e deveres éticos dos advogados na destreza de sua função, quer seja na interação com os demais operadores do direito, quer seja nas relações com seus clientes. A ética, anteriormente à qualquer interesse, deve ser reconhecida como guia das funções e das relações dos operadores do direito.

Importância das prerrogativas

Não podendo ser confundida com privilégios para o advogado, mas sim Direitos garantidos pela lei, as prerrogativas dos advogados estão previstas pela lei n° 8.906/94 em seus artigos 6º e 7º. Trata-se de um conjunto de garantias fundamentais criadas para assegurar o amplo direito de defesa do cidadão.

É muito importante que o advogado conheça suas prerrogativas para exercer a advocacia com autonomia e independência. O advogado deve ter essa garantia uma vez que está em defesa do cidadão está em defesa da cidadania em si.

OAB tem atuação imediata e efetiva contra violações de prerrogativas

Sempre vigilante a todo episódio que envolva desrespeito ou cerceamento à atividade profissional dos advogados, a OAB tem cumprido sua missão institucional de combater qualquer desrespeito às prerrogativas dos advogados.

“Buscamos estar cada vez mais próximos da advocacia brasileira, garantindo de maneira intransigente que nenhum advogado tenha sua integridade física ou moral ameaçada em função de sua atividade profissional. Não teremos uma sociedade livre, justa, igualitária e democrática se as prerrogativas dos advogados não forem respeitadas. Aliás, as prerrogativas não são meros direitos, mas sim a garantia de que o advogado pode exercer sua profissão sob qualquer situação. Elas são sagradas, absolutas, e delas não se pode abrir mão”, aponta o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia.

Lamachia, inclusive, fez questão de comparecer pessoalmente em audiências, reuniões e encontros com autoridades para tratar sobre os casos de violações de prerrogativas e cobrar agilidade e qualidade nas investigações. Assim ocorreu em suas idas ao Paraná, Santa Catarina, Tocantins, Rio Grande do Sul, entre outros estados. Da mesma forma, agiram e têm agido os dirigentes do Sistema Nacional de Prerrogativas da OAB - que envolve a Comissão e a Procuradoria.

Para o presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, Jarbas Vasconcelos, a advocacia vive uma época de ataques sem precedentes. “Muito disso vem de uma cultura infeliz de enxergar o advogado como um impeditivo à Justiça. Mas a OAB não tem aceitado e não aceitará jamais as tentativas de diminuição do nosso papel, da nossa missão. Temos combatido diuturnamente essas investidas, com uma vigilância de Norte a Sul do país”, entende.

Jarbas ressalta que não é necessário haver agressão física para haver desrespeito às prerrogativas. “A injúria física é preocupante, sem dúvidas. Mas muitas vezes o ataque é moral. Delegados de polícia prendem advogados em salas que não as de Estado Maior. Jogam nossos profissionais em celas com grades, um total desrespeito ao nosso Estatuto, que é lei federal. As abusivas buscas nos escritórios profissionais, de modo amplamente ilegal, estão na mesma linha de afronta”, recorda. Ele não poupa críticas, ainda, ao que chama de compulsão social pelas prisões preventivas.

O vice-presidente da Comissão, Cassio Lisandro Telles, reforça as palavras de Jarbas. Para ele, a OAB não tem se omitido em nenhum momento no tocante à garantia das prerrogativas. “Os acontecimentos recentes mostram que as nossas reações têm sido rápidas e efetivas. Agredir advogado não vale a pena e muito menos vai nos intimidar”, diz.

Roberto Charles de Menezes, procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas, ressalta que o advogado exerce função de extrema relevância no ordenamento jurídico brasileiro, por isso recebeu artigo próprio na Constituição Federal no capítulo atinente às funções essenciais à justiça. “Partindo da grande cooperação entre todos os integrantes da OAB, o que se busca é o estabelecimento de uma cultura de respeito ao profissional da advocacia, pela compreensão de que as prerrogativas não são privilégios ao advogado em si, mas são direitos inerentes ao profissional garantindo-lhe uma atuação livre, independente, segura e eficaz”, esclarece.

Diretrizes para que as prerrogativas sejam respeitadas

Na atualidade um dos meios para combater os desrespeitos contra as prerrogativas e a lei LEI Nº 4.898 que trata sobre abuso de autoridade;

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657,de 05/06/79)

Outro meio poderia ser a criminalização aos desrespeitos referente as prerrogativas dos advogados, seguindo nesta linha de pensamento o político Marcelo Barbieri - PMDB/SP criou um projeto de lei 5762/2005 que dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do Advogado.

Tendo o seu tipo penal incluído no texto do anteprojeto do código penal elaborado pela comissão de jurista no senado federal em seu art.311.

Considerações finais

Diante de todo o exposto no presente artigo, pode-se verificar que a profissão do Advogado possui imensurável importância para a sociedade.

A Advocacia contribui para a manutenção do Estado Democrático de Direito, protegendo as pessoas das arbitrariedades e lutando pela preservação das garantias individuais e coletivas dentro da sociedade.

Esclarecendo o entendimento de que as prerrogativas do advogado e uma garantia estipulada aos cidadãos, e não há como falar de advocacia sem antes abordarmos as ferramentas das prerrogativas de que o advogado necessita para exercer seu “múnus publicum”.

REFERÊNCIAS

https://www.youtube.com/watch?v=iIpvj9mpt8g

https://www.youtube.com/watch?v=-a_Pu6IYsLc

http://www.pucrs.br/provas/red031b6.htm

http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/138748/JU290.pdf?sequence=1

http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI77875,71043-Deveres+e+prerrogativas+inerentes+ao+exercicio+da+advocacia

http://www.prerrogativas.org.br/oab-tem-atuacao-imediata-e-efetiva-contra-violacoes-de-prerrogativas